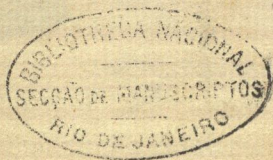


1.052

Folha

Trabalho



AN ASSOCIADA

I-306,82

I - 30,6,82.

Novos artigos adicionais ao Convênio. nº 626 de cat.

Cat. 626

P-1-B

1 doc

*[Red handwritten signature]*

Cópia  
 AN  
 ASSOCIAÇÃO

Novos artigos addicionaes ao Convenio firmado  
 aos 21 dias do mez de Novembro corrente pelos Re-  
 presentantes abaixo assignados.



### Artigo 1.º

O Governo da Republica do Paraguay adherio  
 ao Convite de que trata o Art. 2.º do mencionado  
 Convenio, fica desde ja estipulado que, alem de  
 qual quer outro auxilio que quizer prestar, devera  
 contribuir com o Contingente de tres a quatro mil  
 homens de infantaria, podendo ampliar este con-  
 tingente de forza se assim o quizer.

### Artigo 2.º

A Divisao Paraguaya marchara sem perda de  
 tempo a reunir-se ao Exercito de reserva das forcas  
 alliadas em operacões sobre a margem direita do  
 Parana, e sera posta a disposicão de S. Ex.ª e Sr.  
 General em Chefe, para ser empregada como con-  
 vier aos fins da allianca.

### Artigo 3.º

A disposicão do Art. 13 do Convenio de 21 de No-  
 vembro corrente, relativa as despesas de soldos, sub-  
 sistencia e provisões de guerra das forcas allia-  
 das, e litteralmente applicada ao Contingente  
 que, segundo fica disposto no Artigo 1.º, pres-  
 tar o Governo da Republica do Paraguay; e nes-  
 ta conformidade sera ajustado entre o Encargado  
 de Negocios da Republica e S. Ex.ª e Sr. General  
 em Chefe o supplemento das provisões de boca e  
 de mobilidade para o dito Contingente.

### Artigo 4.º

Annuindo o Governo da Republica do Paraguay ao  
 Convenio de 21 do corrente, e concordando nas pre-

rentes artigos, além das vantagens que como alliado  
se comprometem na conformidade das estipulações  
do dito Convênio, os Governos de Entre-Rios e de Cor-  
rientes se compromettem a empregar toda a sua  
influencia junto ao Governo que se organiza  
na Confederação Argentina para que este reco-  
nheça a Independencia da dita Republica; e em  
todo o caso os Governos de Entre-Rios e de Corrientes  
se obrigam a defende-la contra qual quer aggres-  
são de mar armada, e a cooperar para esse fim  
com o Imperio do Brasil e a Republica Orien-  
tal do Uruguay, que por treatadas já se acham  
ligados a esse compromisso.

### Artigo 3.<sup>o</sup>

Os presentes artigos adicionais terão a mesma  
força e vigor como se fossem inseridos palavra  
por palavra no Convênio de 21 de corrente.

Feito na Cidade de Gualeguaychú  
aos 30 dias do mes de Novembro do anno do Nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1851.

(L. P.) Honorio Vermejo Carnim Sen.  
(L. P.) Diogenes J. d'Almeida -

